

PEC 287/16

- Gabriel Magno Pereira Cruz
 - Diretor de Políticas Sociais do SINPRO-DF
 - Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos da CNTE
 - (61) 98583-1314
 - gabrielmagno13@gmail.com



PEC 287/16

A atual proposta do Governo Temer pretende acabar com a aposentadoria especial do magistério tanto para os novos concursados no serviço público (e profissionais da iniciativa privada) como para quem tem menos de 45 anos, no caso de professoras, e menos de 50 anos, no caso de professores. Isso significa dizer que quase 70% da categoria dos profissionais do magistério, em efetivo exercício na docência, deixará de ter direito à aposentadoria especial, sendo 66,48% de professoras (1.164.254) e 82,09% de professores (357.871) que se encontram abaixo da linha de corte. Ou seja, do total de 2.187.154 docentes nas escolas brasileiras, 1.522.125 profissionais passarão a cumprir as novas regras para aposentadoria (se aprovadas), tanto no regime próprio quanto no regime geral, fato este que mobilizará fortemente a categoria pela preservação de seus direitos.

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS

- Demográfica
 - Dois fatores (1) envelhecimento da população (a participação dos idosos na população total vai saltar do patamar de 10% para cerca de 33,7% em 2060, projeção IBGE, 2013) principalmente em função da queda na fecundidade, que hoje está em 1,8 (taxa de reposição é de 2,1); (2) aumento da sobrevida aos 65 anos, de 18,5 anos para 21,2 anos mais relacionado à longevidade.
 - Mas a população de até 14 anos cairá (de 29,8% para 19,3%), contrabalanceando gastos públicos maiores com idosos e menores para a população jovem.
 - Além disso, o bônus demográfico (período em que teremos mais adultos em idade ativa do que jovens e idosos, ampliando a contribuição previdenciária).

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS

- Demográfica
 - Mas a arrecadação da previdência não é apenas pautada pela contribuição dos trabalhadores, mas a um a diversidade de contribuições, definidas na Constituição de 88, para resguardar as receitas da seguridade/previdência social. Outro fator que deveria ser pensado para minimizar esse efeito é a melhoria das condições no mercado de trabalho brasileiro. Mas a população de até 14 anos cárá (de 29,8% para 19,3%), contrabalanceando gastos públicos maiores com idosos e menores para a população jovem. Além disso, o bônus demográfico (período em que teremos mais adultos em idade ativa do que jovens e idosos, ampliando a contribuição previdenciária).
 - O envelhecimento da população deveria fazer com o Estado brasileiro estivesse desenhandando políticas para cuidados, atendimento médico, etc para os idosos.

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS

- Déficit
 - A previdência social faz parte da Seguridade Social (saúde, assistência e previdência) e portanto, foi definido para o sustento global dessas políticas uma fonte diversificada de financiamentos, entre eles, as contribuições previdenciárias de patrões e empregados.
 - O governo nunca organizou a Seguridade Social e apresentou o Orçamento da Seguridade como definido na Constituição. Diversos estudos revelam que o Orçamento da Seguridade Social sempre foi superavitário, que na verdade sobram recursos que são utilizados em finalidades não previstas na lei, e como ocorria na ditadura, a Seguridade Social continua a financiar a política econômica.

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS

- Déficit

- O governo também desconsidera que a Previdência faz parte da seguridade, com fonte diversificada de financiamento, considerando na contabilidade da previdência apenas as contribuições previdenciárias de patrões e empregados.
- Além disso, diminuiu contabilmente a arrecadação da seguridade porque não considera a retirada de recursos decorrentes dos efeitos da DRU (Desvinculação de Receitas da União), que retirou R\$ 286 bilhões da Seguridade entre 2005-2012 (ANFIP, 2013); e desconsidera as renúncias tributárias, que impactam na arrecadação da Seguridade.
- A construção desse déficit impede a construção do fundo da seguridade, que poderia sustentar as políticas previstas no futuro, em algum momento que de fato houvesse queda na arrecadação da seguridade social.

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS

- Déficit

VEJA OS NÚMEROS DE RECEITA E DESPESA DA SEGURIDADE, QUE TEVE SALDO POSITIVO DE R\$ 11 BILHÕES EM 2015

(Fonte: Anfip/2015)

RECEITAS (2015): R\$ 694 bilhões		DESPESAS (2015): R\$ 683 bilhões	
Contribuição previdenciária	R\$ 352,6 bi	Benefícios previdenciários	R\$ 436,0 bi
Cofins	R\$ 200,9 bi	Benefícios assistenciais	R\$ 41,8 bi
CSLL	R\$ 59,7 bi	Bolsa Família e outros	R\$ 26,9 bi
Pis/Pasep	R\$ 53,0 bi	Saúde	R\$ 102,2 bi
Entidades de Seguridade	R\$ 20,0 bi	Benefícios FAT	R\$ 48,2 bi
Outras contribuições	R\$ 7,8 bi	Outras despesas	R\$ 27,9 bi

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS

• Problema Fiscal

- Decorrente desses das questões demográficas, existiria um déficit, que tem impacto negativo sobre as contas públicas. Ignora que a situação fiscal está relacionada ao grande volume de isenções tributárias em um cenário de desaceleração da economia, a partir de 2012, da decorrência da grave crise econômica, com queda na atividade econômica, com aumento do desemprego, redução do mercado interno, e queda na arrecadação; e ao grande dispêndio com pagamento de juros, entre outros fatores.
- Um fundo de longo prazo, como é a previdência, não deve ser gerido por uma lógica das flutuações de ciclos econômicos. Impede a construção do fundo da segurança, que poderia sustentar as políticas previstas no futuro, em algum momento que de fato houvesse queda na arrecadação da segurança social.

PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS

- Se a previdência social não está quebrada, porque o governo quer realizar a reforma da previdência?
 - O setor financeiro é o que mais pressiona o governo para que realize uma reforma da previdência, com atuação no curto prazo e de caráter excludente, em especial, por dois motivos:
 - (1) Amplia o número de pessoas que irão recorrer à previdência privada;
 - (2) Libera recursos do orçamento para garantir o pagamento de juros da dívida;
 - Destaca-se também que os demais setores empresariais tem interesse na reforma da previdência, para abrir espaço para redução das alíquotas que são pagas pelas empresas para o financiamento da aposentadoria.

O QUE MUDA?

TEMAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS-INSS)		REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)	
	Limites atuais	Proposta da PEC 287	Limites atuais	Proposta da PEC 287
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Idade: não exige Tempo de contribuição: 35 anos – homem 30 anos – mulher *Professores da educação básica e rurais: 5 anos a menos	Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e estabelece idade mínima de 65 anos para homens e mulheres. Elimina a redução de 5 anos para professores e rurais, com regra de transição.	Idade: 60 anos – homem 55 anos – mulher Tempo de contribuição: 35 anos – homem 30 anos – mulher *Professores da educação básica e rurais: redução em 5 anos na idade e no tempo contributivo.	Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição e aumenta a idade mínima de homens e mulheres para 65 anos. Mantém a necessidade de comprovar vínculo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo. Elimina a redução de 5 anos para professores e rurais, com regra de transição.
Contribuição mínima	180 contribuições (15 anos)	300 contribuições (25 anos)	Não exige	300 contribuições (25 anos)
Regra de transição		Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais. Pedágio de 50% sobre a contribuição que falta para completar 35 anos (homem) e 30 anos (mulher). Professores da educação básica e rurais: aplica pedágio de 50% sobre o que falta para 30 e 25 anos de contribuição, homem e mulher, respectivamente.		Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais. Pedágio de 50% sobre a contribuição que falta para completar 35 anos (homem) e 30 anos (mulher). Professores da educação básica e rurais: aplica pedágio de 50% sobre o que falta para 30 e 25 anos de contribuição, homem e mulher, respectivamente.

O QUE MUDA?

Base de cálculo	Média de 80% dos maiores valores de contribuição	Média de todos os valores de contribuição (inclusive os menores, o que reduzirá o benefício da aposentadoria).	Regras de integralidade e paridade para ingressantes até dez/2003.	Regras mantidas para quem tem 50 anos ou mais (se homem) ou 45 anos ou mais (se mulher) na promulgação da Emenda. Esses não terão perdas no cálculo.
Cálculo do valor	70% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 15 anos. Aplica-se o Fator Previdenciário ou a Fórmula 85/95 progressiva, podendo escolher o mais favorável.	Revoga o fator previdenciário e a fórmula 85/95 e aplica a regra de 51% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, podendo chegar a 100% do benefício aos 49 anos de contribuição, respeitado o limite do INSS. Em suma: reduz o benefício!	Para ingressante a partir de jan/2004: média de 80% dos maiores valores de contribuição.	Regras extintas para quem tem menos de 50 anos (se homem) e de 45 (se mulher) na promulgação da Emenda. Vale a regra para quem ingressou após jan/2004.

O QUE MUDA?

Aposentadoria especial do magistério (em extinção)	5 anos a menos no tempo de contribuição em relação aos demais trabalhadores do RGPS.	Mantida apenas para professor com 50 anos ou mais de idade e professora com 45 anos ou mais (regra de transição)	5 anos a menos na idade e no tempo de contribuição em relação aos demais servidores públicos filiados aos RPPSs.	Mantida apenas para professor com 50 anos ou mais de idade e professora com 45 anos ou mais (regra de transição)
Acúmulo de aposentadoria e pensão	É permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo o/a professor/as acumular mais de uma aposentadoria, além da pensão.	Fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.	É permitido o acúmulo dos dois benefícios, podendo o/a professor/as acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.	Fica vedado o acúmulo de aposentadoria e pensão. Os professores poderão acumular mais de uma aposentadoria, porém não mais a pensão. Será preciso escolher entre uma e outra. Preserva os direitos adquiridos.

O QUE MUDA?

Aplicação da nova regra geral

Gênero	Idade Mínima para Aposentaria	Tempo de Contribuição	Salário Base
Homem e Mulher	65 anos	49 anos	$51\% + 49\% = 100\%$
		45 anos	$51\% + 45\% = 96\%$
		40 anos	$51\% + 40\% = 91\%$
		35 anos	$51\% + 35\% = 86\%$
		30 anos	$51\% + 30\% = 81\%$
		25 anos	$51\% + 25\% = 76\%$

A reforma impede a concessão de qualquer benefício de aposentadoria antes de **65 anos de idade e 25 anos de contribuição**. Em termos práticos, a aposentadoria aos 65 anos e pelo teto dos proventos – até o limite do INSS – só será possível para quem ingressar no trabalho (público ou privado) aos 16 anos de idade e não deixar de contribuir um único mês sobre o valor do benefício do INSS. Algo praticamente impossível para a maioria da população, sem contar o crime que é cometido contra a juventude.

Regra de transição para a aposentadoria especial do magistério

Gênero	Idade	Tempo de Contribuição	Idade que resta	Tempo de Contribuição que resta na regra atual	Tempo de Contribuição com pedágio
Homem	50 anos	25 anos	5 anos	5 anos	7,5 anos
Mulher	45 anos	20 anos	5 anos	5 anos	7,5 anos

OBS: Sempre será preciso cumprir o maior tempo restante entre a idade e o tempo de contribuição. Cerca de 70% dos docentes em atividade nas escolas públicas e privadas perderão o direito à aposentadoria especial.

Aplicação da regra geral de transição

Gênero	Idade	Tempo de Contribuição	Tempo que falta pela regra atual	Pedágio (+50%) PEC 287
Homem	50 anos	25 anos	10 anos	15 anos
Mulher	45 anos	20 anos	10 anos	15 anos

A transição é válida somente para a comprovação do tempo de contribuição (pedágio), não se aplicando ao cálculo e ao valor das aposentadorias, que seguirão as novas regras da PEC 287 (ver linha "Base de Cálculo" no quadro ao lado).

Docentes abaixo das idades de corte (50 anos homens e 45 anos mulheres)

Gênero	Idade	Tempo de contribuição cumprido	Tempo de contribuição pendente na atual regra	Idade pendente na atual regra	Tempo de contribuição que restará a cumprir com a PEC 287	Idade a cumprir com a PEC 287
Homem	49 anos	25 anos	5 anos	6 anos	24 anos	16 anos
Mulher	44 anos	20 anos	5 anos	6 anos	29 anos	21 anos

OBS: Caso a professora do exemplo acima se aposente aos 65 anos de idade, ela terá direito a 92% do salário base (proventos da aposentadoria), pois não terá completado 49 anos de contribuição. Pela regra atual, teria direito a 100% dos proventos num tempo mais curto e numa base de cálculo que também lhe é mais benéfica.

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Antes de tudo, é necessário desfazer dois equívocos:
 - A aposentadoria especial para os(as) professores(as) não é para compensar os baixos salários da profissão e;
 - Não se trata de um privilégio concedido a uma categoria profissional supostamente de classe média.

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Relatório global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) acerca do investimento educacional, denominado “Educacion at a Glance 2016”
 - investimento público na escola de nível básico aumentou de 4,5% (2005) para 5,3% do PIB (2014)
 - a média remuneratória na OCDE e demais países pesquisados - num total de 46 nações - foi de US\$ 31 mil contra US\$ 12.200 no Brasil, anualmente.
 - O Brasil está na penúltima colocação entre os países pesquisados pela OCDE, atrás apenas da Indonésia, e mostra como é importante os gestores públicos respeitarem a Lei do Piso Nacional do Magistério, amplamente descumprida no país, seja no quesito remuneratório, seja no cumprimento da jornada extraclasse

ESTRESSE

- O ensino possui características particulares, geradoras de estresse e de alterações do comportamento dos que nele trabalham.
- É considerado pela OIT não somente como um fenômeno isolado, mas “um risco ocupacional significativo da profissão”.
- A mais recente causa motivadora do estresse entre os(as) educadores(as) brasileiros(as) provém do altíssimo grau de violência nas escolas.

DOENÇAS PROFISSIONAIS

- As especialidades médicas ligadas ao maior número de dispensa docente são, em diferentes países, as de psiquiatria, neurologia, otorrinolaringologia, reumatologia, traumatologia, hematologia e doenças cardíovasculares, o que tem permitido caracterizar um quadro de doenças profissionais da categoria.

DOENÇAS PROFISSIONAIS

- Fatores que ocasionam sobrecarga psíquica:
 - Trabalho que exige muita atenção com o público;
 - Conflitos nas relações pessoais motivados ou acentuados pela múltipla convivência (o que também torna os profissionais mais suscetíveis a doenças infecciosas e parasitárias);
 - Autoritarismo burocrático;
 - Excesso de responsabilidade para o tempo e os meios de que dispõe, obrigando-se o professor a realizar mal o seu próprio trabalho;
 - Insegurança cotidiana típica de serviço no qual não se pode estabelecer normas precisas e quantidades de ações que resultem, necessariamente, no objetivo desejado, e consequente dificuldade de avaliação quanto aos resultados alcançados.

DOENÇAS PROFISSIONAIS

- Fatores que ocasionam problemas físicos, além de agravarem os anteriores:
 - Irritações e alergias especialmente na pele e nas vias respiratórias provocadas pelo pó de giz;
 - Problemas cardíacos provocados pela falta de exercícios, de alimentação adequada e pelo estresse;
 - Calos nas cordas vocais provocados pelo excessivo número de horas falando em voz alta;
 - Sobrelecargas musculares e do sistema circulatório provocadas por excessiva permanência em postura incômoda (muito tempo em pé ou em assentos não ergonômicos).

NO MUNDO

- Instituições de pesquisa em países como Suécia, França, Alemanha e Espanha têm constatado que:
 - Um grande número de professores tem mudado de atividade profissional a ponto de a profissão estar ameaçada por uma progressiva deserção;
 - É muito significativo o número de professores que recorrem a serviços de psicoterapia em decorrência do grande esforço psíquico a que estão permanentemente submetidos;
 - O magistério não é mais atraente aos jovens, há muita dificuldade no recrutamento de professores para a escola primária e secundária.

Filiado:

CUT

CNTE

CUT
CNTE

NO BRASIL

- A Conferência Intergovernamental Especial sobre a situação do pessoal docente convocada pela UNESCO em colaboração com a OIT em Paris, 1966, recomenda a melhoria das condições de trabalho como elemento central para a melhor qualidade do ensino. No caso brasileiro, as péssimas condições de trabalho servem para complicar ainda mais a situação.
- Outra importante recomendação da OIT, ainda pendente de regulamentação no Brasil, se refere à Convenção 158, que trata das “relações de trabalho na administração pública”.

NO BRASIL

- Estudo Intitulado “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”, em 2012, revelou que apenas 0,6% das escolas brasileiras tinham infraestrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, possuíam biblioteca, laboratório de informática, quadra esportiva, laboratório de ciências e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas.
 - 44% das instituições de educação básica contavam apenas com água encanada, sanitário, energia elétrica, esgoto e cozinha em sua infraestrutura.
- Censo Escolar 2015:
 - 4,5% das escolas públicas atendiam a um padrão mínimo de infraestrutura previsto no Plano Nacional de Educação (PNE).
 - Laboratório de ciências – presente em apenas 8,6% das escolas públicas de ensino fundamental e 43,9% de ensino médio
 - Quadra esportiva – presente em apenas 31% de todas as escolas públicas.
 - Fatores básicos como acesso à água tratada e esgoto sanitário, ainda não eram (e não são) universais, sendo verificados, respectivamente, em 91,5% e 37,9% das escolas públicas.

JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- O diagnóstico da OCDE (Education at a Glance 2016):
 - o(a) professor(a) brasileiro(a) desempenha a maior jornada anual de trabalho em sala de aula (42 semanas contra 40 e 37 semanas nos demais países, sendo 19 horas semanais em média na sala de aula contra 15 da média pesquisada).
 - essa diferença é determinante para as tarefas extraclasse, tais como programação, coordenação, auto-preparação, preparação e correção de provas e de exercícios, preenchimento dos diários de classe, elaboração das médias, reuniões pedagógicas e com pais etc.). Portanto, a sobrecarga de horas extraordinárias (além de tudo não pagas) tem efeitos particularmente nocivos sobre as condições de trabalho (e de saúde dos educadores), uma vez que torna acentuadas as condições já estressantes do trabalho realizado em “condições normais”.

JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- ESTUDOS DA UNESCO/OIT
 - Número adequado de estudantes por classe entre 20 e 30, no máximo.
 - No Brasil, mais de 50.
- As más condições de trabalho acentuam de maneira dramática a penosidade da carreira magistério no país.

POR QUE 25 ANOS?

- o magistério é profissão majoritariamente feminina (80% mulheres, segundo o Censo Escolar 2015).
- A dupla jornada de trabalho resulta em maior suscetibilidade aos acidentes de trabalho e às doenças profissionais, doenças crônicas e aos quadros expressivos.
 - é maior o número de faltas de professoras justificadas por dispensas médicas, o que mostra a maior incidência nas mulheres de doenças tipicamente profissionais da docência.

NEM PRIVILÉGIO NEM COMPENSAÇÃO: JUSTIÇA

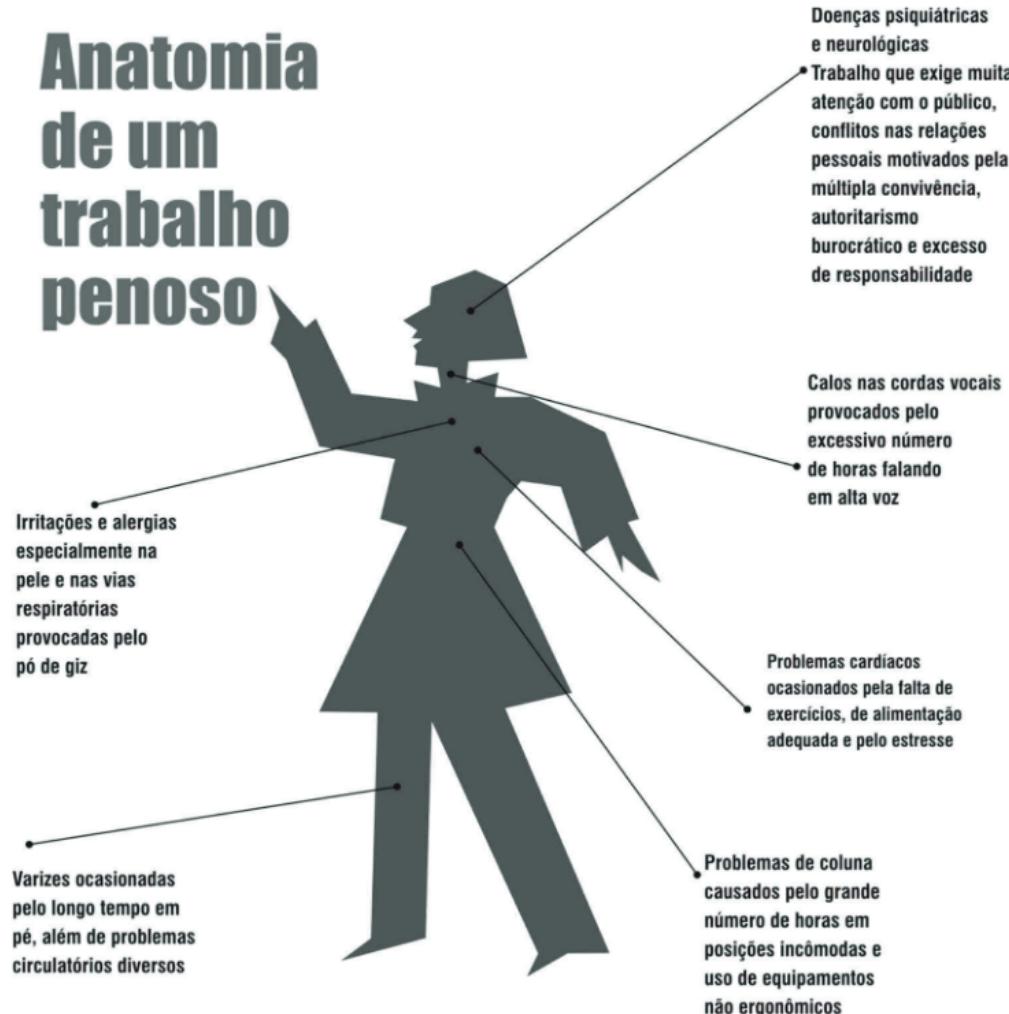
- Estudos sociológicos e econômicos confirmam o progressivo empobrecimento do magistério, fato que há vinte anos vem sendo demonstrado pelo movimento dos trabalhadores em educação.
- A vigência do piso salarial profissional nacional do magistério, a partir de 2010, ainda está longe de atender à meta 20 do PNE.
- Estudo de 2014 com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad/IBGE:
 - os docentes da educação básica possuem remuneração média equivalente a 54,5% da dos demais profissionais com mesma escolaridade – pouco mais da metade!

NEM PRIVILÉGIO NEM COMPENSAÇÃO: JUSTIÇA

- Demonstra-se, portanto, que a aposentadoria especial às professoras e aos professores aos 25 e aos 30 anos de exercício da docência, longe de caracterizar-se como um privilégio é uma medida de justiça tomada pela Constituinte de 1988.
- A maioria dos docentes que atuam nas escolas brasileiras (69,59%), que perderão o direito à aposentadoria especial em pleno exercício da profissão.

NEM PRIVILÉGIO NEM COMPENSAÇÃO: JUSTIÇA

Anatomia de um trabalho penoso



QUE FAZER?

- Propostas para melhorar a arrecadação:
 - Uma política econômica que estimule o crescimento da produção e o emprego, ampliando a arrecadação, tanto via contribuição dos trabalhadores quanto a contribuição paga pelas empresas.
 - Revisão ou fim das desonerações das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento das empresas (o Tesouro deixaria de fazer a compensação de R\$ 22 bilhões/2015);
 - Revisão das isenções previdenciárias para entidades filantrópicas (arrecadação de R\$ 11 bilhões);

QUE FAZER?

- Propostas para melhorar a arrecadação:
 - Alienação de imóveis da Previdência Social e de outros patrimônios em desuso, por meio de leilão (não a há estimativa, mas além de levantar recursos, deixaria de perder com imóveis que estão se deteriorando);
 - Fim da aplicação da DRU sobre o orçamento da Seguridade Social (R\$ 61 bilhões);
 - Criação de Refis para a cobrança dos R\$ 236 bilhões de dívidas ativas recuperáveis com a Previdência Social (pelos menos R\$ 100 bilhões foram classificados como médio e alto grau de recuperação);

QUE FAZER?

- Propostas para melhorar a arrecadação:
 - Melhoria da fiscalização da Previdência Social (aumento do número de fiscais + aperfeiçoamento da gestão e dos processos de fiscalização) para combater sonegação e a informalidade (R\$ 23 bilhões);
 - Revisão das alíquotas de contribuição para a Previdência Social do setor do agronegócio (R\$ 5,3 bilhões);
 - Destinação à Seguridade e/ou à Previdência das receitas fiscais oriundas da regulamentação dos bingos e jogos de azar, em discussão no Congresso Nacional (R\$ 15 bilhões);